

Andradas - MG

ERRATA

Tendo em vista a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradas, a se realizar no dia 28/11/2018, às 12:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua Leonardo Alves dos Santos, nº 315 – Jardim Bela Vista - nesta cidade de Andradas/MG, que teve seu Regimento Interno publicado no sítio oficial do Município, no dia 29/10/2018, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA vem, por meio deste, representado por sua Presidente, promover **ERRATA** com relação aos art. 3º, 5º e 7º:

a) Onde se lê:

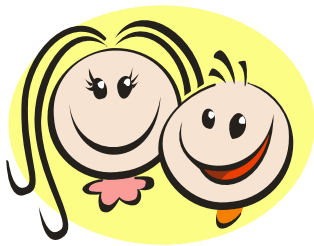
Art. 3º Constituem objetivos específicos da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- III. Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, entre outros, destinados à infância e à adolescência;
- IV. Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
- V. Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estatuais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Leia-se:

Art. 3º Constituem objetivos específicos da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;**
- II. Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;**
- III. Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;**



Andradas - MG

IV. Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;

V. Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e

VI. Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

b) Onde se lê:

Art. 5º A escolha dos representantes eleitos na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão assim distribuídos:

I. 01 - Conselheiro Municipal de Direito Governamental;

II. 01 - Conselheiro Municipal de Direito da Sociedade Civil;

III. 01 - Conselheiro Tutelar;

IV. 01 - Delegado Adolescente.

V. 01 – Delegado representante de órgão público de políticas de atendimento de criança e adolescente;

VI. 01 – Delegado representante de entidade de atendimento de criança e adolescente.

Parágrafo único. A eleição dos delegados para participarem da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada na plenária, garantido a paridade na composição da delegação, conforme números de delegados definidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

Leia-se:

Art. 5º A escolha dos representantes eleitos na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão assim distribuídos:

I. 01 - Conselheiro Municipal **dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante governamental;**

II. 01 - Conselheiro Municipal **dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da sociedade civil;**

III. 01 - Conselheiro Tutelar;

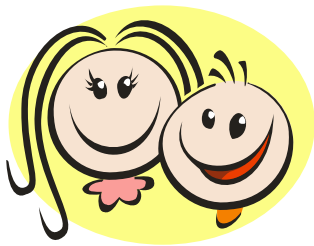
IV. 01 – Criança ou adolescente;

V. 01 – Representante de “outros segmentos”, seja rede de atendimento, movimentos sociais, representantes do Sistema de Justiça ou representantes do Poder Legislativo Municipal;

VI. 01 – Representante de quaisquer dos segmentos acima;

VII. 01 – Delegado exclusivo, sendo criança ou adolescente representante de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilidades frente às políticas públicas.

Parágrafo único. A eleição dos delegados para participarem da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada na plenária, garantido a paridade na



Andradas - MG

composição da delegação, conforme números de delegados definidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

c) Onde se lê:

Art. 7º Os trabalhos de grupo serão assim organizados:

- I. Haverá três grupos de trabalho, sendo dois (2) para dois eixos e outro para um (1) eixo;
- II. Antes do início das atividades, haverá orientação para trabalho em grupos;
- III. Cada grupo de trabalho escolherá 01 (um) Coordenador, para sintetizar na plenária as propostas aprovadas pela maioria.

Leia-se:

Art. 7º Os trabalhos de grupo serão assim organizados:

- I. Haverá cinco grupos de trabalho, sendo um para cada eixo temático;**
- II. Antes do início das atividades, haverá orientação para trabalho em grupos;
- III. Cada grupo de trabalho escolherá 01 (um) Coordenador, para sintetizar na plenária as propostas aprovadas pela maioria.

Assim, é feita a presente errata para a devida correção.

Andradas, 31 de outubro de 2018.

Thaís Fernanda Torres Graziani
Presidente do CMDCA